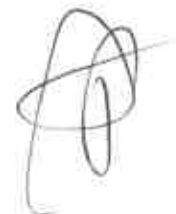




MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 354/2025



Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 665-VHVF/2025, de 25 de setembro**:

“AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, determina que, na continuação do Processo Administrativa **2025/500.10.301/376**, se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

Os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, nomeadamente **CARLOS ALBERTO RAMOS DE SOUSA MONTEIRO**, para que no prazo máximo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, **no prazo de 10 dias (úteis), proceder à limpeza dos resíduos existentes e proceder à manutenção e limpeza do logradouro, no terreno privado sito na Avenida Vinte e Cinco de Abril, nº75 R/C, no lugar de Corroios na freguesia de Corroios** pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar conspurcado com diversos resíduos.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado encontra-se conspurcado com RCD's.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário foram efetuadas diversas averiguações ao local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) Verificada a existência de resíduos depositados irregularmente em terreno privado, a Câmara Municipal pode notificar os proprietários e responsáveis para proceder à necessária limpeza e vedação de altura mínima de 1,5m, de acordo com os n.ºs 1 e 2, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis), proceder à limpeza dos resíduos existentes e proceder à manutenção e limpeza do logradouro existentes na propriedade privada em causa**, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consulta-



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

do das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário do presente terreno para realizar os trabalhos de limpeza dos resíduos e vedação, em cumprimento do regulamento municipal mencionado.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 29 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva